

LEI Nº 078/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Crédito Especial de Nº 482,50.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Nº 482,50 (Quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), para pagamento de férias ao Sr. Helder - Tomé, referente aos exercícios de 1.968 e 1.969, por demissão solicitada em 20 de outubro de 1.969.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.2.9.5.-Início de Obras

01 -Pavimentação de vias públicas

b) -Em paralelepípedos. Nº 482,50.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Rubens Ceschin

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 079/69, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de até Nº 182,00 (Cento e oitenta e dois cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com o transporte dos Professores do Colégio Comercial " Prof. Hugo Sarmento " a Campinas, para o Encontro de Administradores Escolares, promovido pela Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Comercial - Zona Centro-Este do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO
Investimentos

4.1.3.0.0.9-Material Permanente

Ferramentas, etc. Nº 182,00

ARTIGO 3º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 80/69 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º.—Fica criado, na Prefeitura Municipal, diretamente su-
bordinado ao Gabinete do Prefeito, o Setor Municipal de Alimenta-
ção Escolar, destinado a superintender o Programa de Alimentação
nas Escolas do Município.

ARTIGO 2º.—O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Muni-
cipal ora criado.

ARTIGO 3º.—O Setor a que se refere o artigo 1º desta lei, executa
rá o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englo-
bando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência admi-
nistrativa, Federal, Estadual, Municipal e Particular.

ARTIGO 4º.—Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimenta-
ção Escolar:

- a)-Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b)-Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do -
Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de su-
pervisor);
- c)-providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou co-
munitários destinados ao Programa;
- d)-receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos
e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;